

EDITAL DE ABERTURA PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL DO COLÉGIO BONI CONSILII

EDITAL Nº 1 / 2023 - ANO LETIVO 2024

MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

A **Associação Madre Cabrini** mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP, Regina Coeli – Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que revogou a lei 12.101/2009, **abre inscrições para o Processo Seletivo de Aferição de Bolsa de Estudo Social, para o ano de 2024.**

O benefício de Bolsa de Estudo Social será concedido pela Associação Madre Cabrini aos(às) candidatos(as) que tenham perfil socioeconômico, conforme prevê a Lei Complementar nº 187/2021.

1. FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Bolsa de Estudo Social faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem por objetivo aferir e/ou conceder Bolsa de Estudo à educandos(as) da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, conforme critérios apresentados neste edital e aprovados pela comissão de avaliação e aferição de Bolsa de Estudo Social.

§ 1º - Os critérios e condições necessários para inscrição em cada modalidade de Bolsa ofertada são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.

§ 2º - O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa de Estudo Social objeto do caput deste artigo terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições Certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

§ 3º - A atribuição de Bolsa de Estudo Social é de julgamento exclusivo da instituição, salvo condições de obrigatoriedade legal.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - O(A) candidato(a) ao Processo Seletivo de Bolsa Estudo Social para ter seu pedido analisado primeiramente deve satisfazer as condições descritas no § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Estudo Social, nos prazos previstos em Edital;

§ 2º - Comprovar renda Bruta “per capita” de acordo Art. 11º deste edital.

Art. 3º - O Serviço Social, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos(as) candidatos(as) à aferição de Bolsa de Estudo Social pela Renda “per capita” de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - Para a operacionalização da aferição de Bolsa de Estudo Social e demais ações assistenciais realizadas ou a serem realizadas, contará com um setor denominado de Serviço Social, que será composto

por, ao menos, um(a) Assistente Social, como profissional técnico(a) responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor.

Art. 5º - A instituição contará, ainda, com uma Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social, composta por um(a) Assistente Social e por pelo menos mais dois membros indicados pelo representante legal da instituição,

Art. 6º - O Processo Seletivo para aferição de Bolsa de Estudo Social é regido por edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo Social.

Art. 7º - A seleção dos(as) candidatos(as) é processada a partir da análise do formulário de cadastro socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

§ 1º - Somente será analisado o pedido do(a) candidato(a) que preencher o formulário de cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado em Edital.

Art. 8º - O preenchimento do formulário cadastro socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9º - A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social se fará pelo preenchimento do formulário de avaliação socioeconômico disponível na tesouraria do Colégio, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no Edital.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do(a) requerente, educando(a) ou responsável legal, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

5. DO ÂMBITO

Art. 10º - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos:

- I – Na Educação Básica:
 - a) Educação Infantil;
 - b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
 - c) Ensino Médio.

Parágrafo Único - A Bolsa de Estudo Social não representará desembolso financeiro ao(a) beneficiário(a), referente à anuidade, bem como, taxas de secretaria diversas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 11º - O(A) candidato(a), para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo Social, nos prazos previstos neste Edital;
- b) Para Bolsa Social Integral (100%) comprovar renda familiar mensal “per capita” não superior a 1½ (um e meio) salário mínimo vigente na época da análise.
- c) Para Bolsa Social Parcial (50%) comprovar renda familiar mensal “per capita” não superior a 03 (três), salários mínimos vigente na época da análise.

Art. 12º - Os percentuais e a quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada nível da educação básica serão feitos como definido no § 1º e § 2º do Art. 1º e Art. 14 deste Edital de Aferição de Bolsa de Estudo Social e conforme item 05 do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini.

Art. 13º - A classificação dos (as) candidatos (as) ao benefício da Bolsa de Estudo Social será feita a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- I - Proximidade da residência;
- II - Sorteio;
- III - Outros.

Art. 14º - A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas de anuidade e terão validade até o término do período letivo em curso.

Art. 15º - A Bolsa de Estudo Social poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante Edital, com validade até o término do período letivo solicitado e, nos casos previstos no artigo 10, por período determinado conforme a necessidade analisada.

Art. 16º - A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas.

Art. 17º - A Bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - Caso o(a) educando(a) seja agraciado(a) por mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá a de maior montante.

7. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art. 18º - **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Atenção:

a) **Guarda Compartilhada:** Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

- Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do(a) genitor(a) com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.
- Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do(a) genitor(a) que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.
- A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível na tesouraria.

b) **Cópias dos Documentos:** Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

8. DA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

Art. 19º - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) educando(a), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do(a) educando(a) para aferição das informações pela instituição;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I, e;
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do(a) educando(a).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do artigo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Art. 20º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 21 - Ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas, os(as) candidatos(as) oriundos(as) de famílias incluídas no CADÚNICO, e que comprovem ser beneficiário de pelo menos um dos programas sociais elencados abaixo:

- I. Benefício de Prestação Continuada
- II. Bolsa Família
- III. Cartão Reforma
- IV. Ciências sem Fronteiras
- V. CNH Social
- VI. Criança Feliz
- VII. PETI
- VIII. Tarifa Social de Energia Elétrica
- IX. Telefone Popular

Art. 22 - Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 23º - A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo(a) candidato(a) ou responsável legal conforme previsto no Edital.

§ 1º - O Serviço Social no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

§ 2º - Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.

§ 3º - Para que seja realizada a análise socioeconômica são necessários os documentos listados abaixo:

Para famílias NÃO incluídas no CADÚNICO ou em programas de transferência de renda:

• **Formulário Socioeconômico:**

- ✓ Preencher e entregar formulário socioeconômico **sem rasuras e assinado**, juntamente com demais documentos comprobatórios.

• **Documentos de identificação:**

- ✓ Cópia dos documentos de RG, CPF de todos que moram na casa / residência (no caso de crianças pode ser apresentada certidão de nascimento).

• **Comprovante de estado civil:**

- a) Certidão de casamento;
- b) Declaração de união estável;
- c) Declaração de separação (modelo disponível na secretária);
- d) Averbação do divórcio;
- e) ou certidão de óbito.

• **Comprovante de rendimentos:**

- ✓ Cópias dos comprovantes de rendimentos de todos que moram na casa/residência, que tenham algum rendimento mensal ou quando for o caso.

OBSERVAR:

a) Trabalho registrado / assalariado:

- ✓ Apresentar os três últimos Holerites / contracheque;
- ✓ No caso de recém contratados que ainda não tenham comprovação da renda, trazer declaração da empresa empregadora contendo o valor bruto e cargo que ocupa;
- ✓ No caso de ter rendimentos adicionais como horas extras, comissões ou bonificações trazer os 6 últimos holerites.

b) Trabalhador(a) informal, prestador(a) de serviços autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Apresentar declaração de trabalho autônomo (modelo disponível na tesouraria), caso não possua apresentar o DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- ✓ Caso contribua como autônomo ao INSS, apresentar 03 (três) últimas guia de pagamento;
- ✓ Extrato de vínculo e contribuições à previdência social (CNIS) - Cadastro Nacional de informações sociais da Previdência.

c) Desempregados(as):

- ✓ Declaração de desemprego (conforme modelo disponível na tesouraria);

d) Se for desempregado(a) RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO:

- ✓ Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
- ✓ Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Se for DO LAR ou NÃO TER RENDIMENTOS:

- ✓ Declaração de ausência de rendimentos (modelo disponível na tesouraria).

f) Proprietário(a) ou sócio(a) de empresa ou microempresa:

- ✓ Declaração de Pró-Labore firmado pelo contador com identificação do (CRC) - Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado do (IRPJ) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contrato Social. Caso seja microempreendedor, anexar o comprovante do Simples Nacional;
- ✓ DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no (CRC) - Conselho

Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Aposentados(as) e pensionistas:

- ✓ Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS constando valor bruto do benefício;
- ✓ No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/>, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do(a) beneficiário(a) e CPF;
- ✓ Extrato de vínculo e contribuições à previdência social (CNIS) - Cadastro Nacional de Informações Sociais da Previdência se for necessário.

h) Estagiário(a):

- ✓ Termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor.

i) Imposto de Renda:

- ✓ Cópias da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e/ou Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) do último ano, completa ou simplificada, de todos que forem maiores de 18 anos (www.receita.fazenda.gov.br).
- ✓ Declaração de isento (modelo disponível na tesouraria).

j) Carteira de Trabalho:

- ✓ Cópia da carteira de trabalho de **TODOS(AS)** os(as) moradores(as) da casa/residência maiores de 18 anos, sem exceção (página do nº de série - foto, verso - identificação, páginas do contrato de trabalho e página seguinte em branco e anotações gerais).

k) Outros comprovantes de RENDA como:

- ✓ Cópia do comprovante de **RECEBIMENTO** de aluguel de imóvel, nos casos em que o(a) educando(a) ou responsável legal tem imóvel alugado;
- ✓ Comprovante de recebimento de **ajuda financeira de terceiros** (parentes, amigos, igreja, etc.), apresentar declaração de ajuda financeira (modelo disponível na tesouraria).

l) Beneficiários(as) do Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda:

- ✓ Apresentar cópia comprovante de pagamento do Benefício e cartão.

m) Beneficiários(as) do BPC – Benefício de prestação continuada:

- ✓ Apresentar cópia do extrato do INSS do pagamento do Benefício.

n) Pensão Alimentícia (QUANDO RECEBER):

- ✓ Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração do pagante da pensão alimentícia (modelo disponível na tesouraria). Acompanhar cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso.

o) Pensão alimentícia (QUANDO NÃO RECEBE):

- ✓ Declaração do **NÃO** recebimento da pensão alimentícia (modelo disponível na tesouraria).

p) Comprovantes de despesa/endereço:

- ✓ Cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de despesas/endereço como contas de água, luz, telefone, condomínio ou outro que tiver atualizado em nome do(a) candidato(a) e/ou responsável (em caso do(a) candidato(a) morar em pensões ou albergues trazer declaração do(a) responsável pelo alojamento ou residência);

q) Comprovante de moradia:

- ✓ Contrato de locação – Cópia do contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;
- ✓ Declaração de moradia ou aluguel sem contrato de locação (modelo disponível na tesouraria);
- ✓ Documentos do imóvel próprio - IPTU e/ou contrato de compra e venda do imóvel, nos casos de casa própria ou boleto bancário e IPTU, em caso de casa própria financiada;

- ✓ Declaração de propriedade: nos casos em que a casa for própria, porém irregular (modelo disponível na tesouraria);
- ✓ Casa cedida - Declaração: nos casos em que a residência for cedida por familiares ou outros (modelo disponível na tesouraria).

r) Termo de Guarda ou tutela

- Quando residir na casa crianças ou adolescentes sem os pais, ou com apenas um(a) dos(as) genitores(as), apresentar cópia da guarda do(a) responsável ou declaração de guarda, **quando for o caso**.
- Declaração de guarda compartilhada e cópia da decisão judicial, **quando for o caso**;

Para famílias incluídas no CADÚNICO ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187, de 2021.

- a) Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CADÚNICO) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b) Cópia do Cartão Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver. Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o(a) responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.
- c) Cópia do Comprovante de Residência do(a) educando(a), quando houver, e a Declaração de Residência assinada pelo(a) responsável financeiro(a) informando os nomes de todos os membros do Grupo Familiar.
- d) Documento de identidade do(a) educando(a) e de cada membro do Grupo Familiar. Serão aceitos os seguintes documentos: Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver. Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

Observações:

- a) Quando houver pagamento de hora extra ou comissão, o(a) candidato(a) deverá apresentar os 6 (seis) últimos contracheques/holerite;
- b) O Setor Social no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para entrevista;
- c) A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento à entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido de aferição da Bolsa de Estudo Social e seu arquivamento;
- d) Os(As) candidatos(as) e educandos(as) bolsistas poderão receber a vista domiciliar do(a) Assistente Social da instituição que emitirá parecer técnico, a fim de certificar a aferição ou não do benefício. A visita é feita sem agendamento ou aviso prévio, podendo ocorrer a qualquer momento a partir da data de entrega da documentação;
- e) As Bolsas de Estudo Social poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) bolsista(a) ou seu(sua) responsável, ou inidoneidade de documentos apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (Art. 26, § 2º da Lei Complementar nº 187/2021);
- f) A análise do preenchimento do critério socioeconômico é de caráter eliminatório;
- g) Os documentos apresentados para o Processo de Aferição de Bolsa de Estudo Social, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalização.

10. DO PRAZO

Art. 24º - Publicação do Edital no mural do Colégio Boni Consilii.

- a) Para aferição da Bolsa de Estudo Social:
 - ✓ Retirada do envelope com Formulário de Avaliação Socioeconômico para preenchimento.

Dias e horários:

13/09/2023 - Para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, das 09h00 às 16h00.

- ✓ Entregar toda documentação nos prazos informados nesse edital.

Local de entrega da documentação comprobatória:

Endereço: Alameda Barão de Limeira, 1379 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, 01202-002.

Dias e horários:

25/09/2023 - Para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), das 09h00 às 16h00.

26/09/2023 - Para alunos do Ensino Médio, das 09h00 às 11h00.

- ✓ Divulgação do resultado por e-mail e/ou telefone dia **19/10/2023** das 08h às 12h e 13h30 às 16h00.

11. INFORMAÇÕES

Art. 25. Informações sobre o Processo de Aferição de Bolsa de Estudo Social, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na tesouraria do Colégio, no endereço: **Alameda Barão de Limeira, 1379 - Campos Elíseos, São Paulo - SP, 01202-002.**

12. CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

Art. 26º - Constituem motivos para a cessação de direito à Bolsa de Estudo Social total os seguintes casos:

- A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- Caso seja detectada a inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o(a) educando(a) perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- Cancelamento ou trancamento da Matrícula do Curso.
- Transferência para outra Instituição de Ensino.
- Não aprovação no período letivo cursado na Instituição.
- O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social;
- Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa de Estudo Social.
- A não aceitação, pelo(a) candidato(a), das condições previstas neste Edital.
- Ocorrência disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Escolar mantida pela Associação Madre Cabrini na qual o(a) bolsista(a) estiver matriculado.

Observação: As denúncias que envolvam os casos previstos nas alíneas “b” e “f” deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e emitirá parecer à Comissão de Avaliação de Bolsas para decisão final.

13. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E DE TRATAMENTO DE DADOS

Art. 27º - A Associação Madre Cabrini, mantenedora dos Colégios Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP, Regina Coeli – Rio Pomba/MG, se obriga a atuar em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados** – Lei nº 13.709/2018, considerando que os dados pessoais de pessoas físicas serão coletados, armazenados e tratados para atender aos fins estritamente deste Programa de Bolsa de Estudo, em consonância com as finalidades e objetivos gerais previstos neste Edital.

Art. 28º - O uso dos dados é exclusivo da Associação Madre Cabrini que se compromete a não disponibilizá-los a terceiros. Apesar disso, é possível que a Associação Madre Cabrini eventualmente o faça para cumprir alguma determinação legal ou regulatória, ou, até mesmo, para cumprir alguma ordem expedida por autoridade pública competente.

Art. 29º - A Associação Madre Cabrini declara e garante que emprega medidas de segurança, técnicas, físicas e organizacionais, aptas a proteger os Dados Pessoais, inclusive de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de perda, destruição, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a realizar o tratamento dos Dados Pessoais em estrita concordância com a legislação aplicável.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º - A inscrição do(a) candidato(a) a Bolsa de Estudo Social implica na aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudo Social da Associação Madre Cabrini e o disposto nesse Edital.

Art. 31º - Será concedida a Bolsa de Estudo Social somente após o(a) responsável pelo(a) candidato(a) assinar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e o **TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL** para o ano vigente, ambos assinados pela Direção Administrativa do Colégio.

Art. 32º - Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Rosa de Lima Soares
Diretora Presidente da Associação Madre Cabrini